

LEI Nº 528, de 05 de dezembro de 2003.

EMENTA: Altera os Arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, da Lei Municipal nº 495, de 25 de setembro de 2001.

O Prefeito do Município do Paudalho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, da Lei Municipal nº 495, de 25 de setembro de 2001 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º- O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos desta Lei.”

“Art. 7º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147, da Lei nº 8069/90.”

“Art.8º - Os membros do Conselho, denominados Conselheiros Tutelares, serão escolhidos pelos eleitores cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco-TRE/PE e volantes no Município de Paudalho.”

“Art. 9º - Os candidatos serão votados individualmente e serão Conselheiros Tutelares os 05 (cinco) candidatos subsequentes com a maior votação.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares nas licenças e impedimentos, respeitada a ordem de colocação no processo de escolha.

§ 2º - As licenças de que trata o parágrafo anterior, ocorrerão nos termos da legislação pertinente.”

“Art.10.....

I -

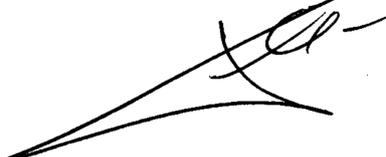
II -

III – residir no Município do Paudalho, a mais de 02 (dois) anos;

IV – ser aprovado em curso de habilitação para candidatos a Conselheiro Tutelar;

V – (revogado).”

“Art. 11 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que



responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que elaborará um regimento para disciplinar o processo eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto, facultativo, secreto e universal dos eleitores do Município do Paudalho, maiores de 16 (dezesseis) anos.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 3º - Os atuais Conselheiros Tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas por esta Lei.”

“Art. 12 – Os conselheiros serão empossados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeados pelo Prefeito para suas respectivas funções no ato de posse.

Parágrafo único – o não comparecimento injustificado do conselheiro para tomar posse, considerar-se-á vago o cargo devendo o Conselho da Criança e do Adolescente providenciar a nomeação e posse do suplente mais votado.”

“Art. 13 – O Conselho Tutelar funcionará 24 (vinte e quatro) horas, garantindo um regime de plantão aos sábados, domingos e feriados e nos horários noturnos.”

Parágrafo Único – Os plantões de que trata este artigo, serão regulamentados por um regimento interno elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.”

“Art. 16 – O suplente será convocado para assumir as funções de conselheiro nas seguintes hipóteses:

I – quando o conselheiro titular estiver licenciado por mais de 15 (quinze) dias;

II – quando o conselheiro titular estiver gozando férias;

III – em quaisquer das seguintes hipóteses:

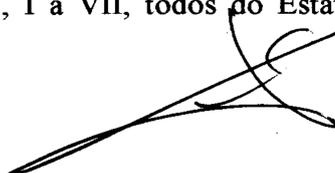
a) passar o conselheiro a residir fora do Município do Paudalho;

b) afastar-se o conselheiro das suas funções injustificadamente por mais de 15 (quinze dias);

c) por decisão judicial.”

“Art. 17 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos do Estatuto de Defesa da Criança e do



Adolescente;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover a execução de suas decisões, podendo par tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de sua deliberação;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

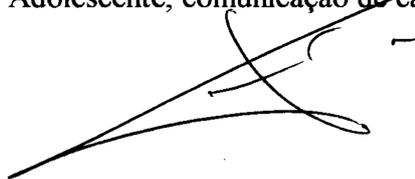
IX – assessorar o poder público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – receber denúncia de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança e o adolescente em conformidade com o art. 13, da Lei nº 8.069/90;

XIII – receber os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental, conforme prevê o art. 56, do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, comunicação de casos de:



- a) maus tratos envolvendo seus alunos;
- b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- c) elevados índices de repetências.

XIV – fiscalização em entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, da Lei nº 8.069/90.”

“Art. 18 – Fica criado 05 (cinco) cargos denominados de Conselheiro Tutelar, com remuneração equivalente ao cargo em comissão, símbolo CCI-3, da tabela de remuneração dos cargos comissionados do Município do Paudalho, estabelecido para servidores sem vínculo com a Prefeitura do Paudalho.

§ 1º - São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos da criança e do adolescente;
- II – cumprir os horários de trabalho, inclusive os plantões em que for designado;
- III – manter conduta ilibada;
- IV – desenvolver as atividades pertinentes a função de conselheiro.

§ 2º - O Conselheiros Tutelares enquanto estiverem em pleno exercício da função, gozarão de todos os direitos inerentes aos funcionários públicos do Município do Paudalho, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares cumprirão uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado os plantões noturnos, sábados, domingos e feriados.”

Gabinete do Prefeito.
Paudalho, 05 de dezembro de 2003.


JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

